



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº 427/2021

Coxim/MS, 30 de novembro de 2021.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente, enviar o Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS

Ao
Exmo. Presidente da Câmara.
William Meira
Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM:
SENHORES VEREADORES,**

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RECEBI EM 30 / 11 / 2021
Divisão de Secretaria

O presente Projeto de Lei versa sobre a *isenção por tempo determinado de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para loteamentos a serem instituídos no Município de Coxim – altera o Código Tributário Municipal – LC 120/2011, e dá outras providências.*

Com efeito, senhores vereadores, o escopo primordial da lei será promover o desenvolvimento de nossa cidade, na medida em que a carga tributária caracteriza-se, no País como um todo, como um empecilho na aplicação de recursos privados. É o denominado *custo Brasil*.


Nesse sentido, haja vista esta alta carga tributária na vida do empreendedor brasileiro, é que entendemos que a regra em debate implicará na desoneração do empresário, possibilitando o investimento em nosso Município.

Obviamente que há requisitos a serem observados.

É o que está exposto no artigo 2º – tais requisitos trarão, certamente, melhorias ao empreendimento tratado neste Projeto de Lei.

Portanto, na certeza de sua aprovação, notadamente o espírito público que fundamenta esta normatização, e considerando a visão de futuro de cada parlamentar coxinense, rogamos pela sua aprovação.

Coxim/MS, 30 de novembro de 2021


Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/21 COXIM-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA LOTEAMENTOS A SEREM INSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO DE COXIM – ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO – LC 120/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e suas atribuições legais, alicerçados nas disposições do art. 78, III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal de Imposto Predial Territorial Urbano, através da isenção tributária temporárias, as loteadoras interessadas a implantar loteamentos em áreas urbanizáveis do município, desde que observadas as normas de uso e parcelamento do solo urbano, Plano Diretor Municipal e demais normas pertinentes à espécie.

§1º - A isenção será concedida conforme a Lei Complementar nº 120/2011, Título III, Capítulo I, Seção III.

§2º - O incentivo na forma de isenção desta Lei limita-se ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para terrenos oriundos de projetos de loteamentos em área de expansão do município a partir da aprovação junto ao setor habitacional do Município e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Para ser concedida a respectiva isenção, ficará o loteador obrigado a executar e entregar ao município em contrapartida:

I – As ruas que compõe o projeto já pavimentadas, sistema de drenagem, com tratamento superficial duplo, meio fio e sarjeta;

II – Mobiliários urbanos instalados nas áreas verdes;

III – Iluminação Pública instalada e funcionando;

IV – As praças já arborizadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O prazo de incentivo estende-se até a data em que houver a transferência do terreno do loteamento a terceiro, sendo limitada a respectiva isenção no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do lançamento no setor de Receitas e Tributos do Município.

§1º O incentivo fiscal de cada imóvel cessa imediatamente após a transferência de domínio do imóvel do loteador ao comprador.

§2º Fica a cargo do loteador obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, ao setor de Receitas e Tributos do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da Escritura de Compra e Venda e/ou compromisso particular de compra e venda;

II – CPF;

III – Carteira de Identidade;

IV – Certidão de Casamento;

Art. 4º Em caso de não cumprimento dos requisitos disposto nos artigos 2º e 3º, a respectiva isenção será revogada e cobrado o respectivo imposto retroativamente com correções, juros e multa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Coxim/MS, em 30 de novembro de 2021.



Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim-MS